



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2023 do Poder Executivo, DE 23 de novembro de 2023**

REPROVADO em Sessão dia 19 de

dezembro de 20 23.

S. S. da Câmara Municipal de Puxinanã

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

“Dispõe sobre proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados, e imposição de multa para quem praticar tal ato.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PUXINANÃ**, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica proibido, em toda área urbana e rural do município de Puxinanã, abandonar, ou descarregar lixo, entulhos de obras, móveis velhos, restos de aparas de jardins, pomares e horta, poda de árvores ou outros bens inservíveis em logradouros, espaços públicos ou em qualquer terreno privado, sem a prévia assinatura de Termo de Responsabilidade no órgão ou entidade municipal competente ou sem o consentimento do proprietário.

**Art. 2º.** O lixo domiciliar, urbano e rural, coletado pelos caminhões de lixo, só poderão ser descartados em vias urbanas ou rurais nos dias de suas coletas, a ser definidos por Decreto Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O poder executivo se encarregará de divulgar a toda população os dias das coletas de cada localidade, seja urbana ou rural.

**Art. 3º** No caso de entulhos oriundos da construção civil e afins, o responsável pelo conseqüente deverá solicitar ao Poder Público autorização para colocação do entulho em frente ao seu respectivo imóvel.

**§1º.** A autorização do Poder Público terá o prazo de 15 dias, podendo ser renovado por mais 15 dias, desde que seja solicitado pelo responsável.

**§2º.** Nos casos em que o responsável pelo entulho não solicitar autorização, a fiscalização pública notificará o mesmo e a partir da notificação se iniciará o prazo disposto no § 1º deste artigo.

**Art. 4º** A pessoa que for flagrada infringindo o disposto nos artigos 1º e 3º, receberá uma advertência escrita e em caso de reincidência, fica sujeita a imposição de multa no valor de 2 UFIRs do Estado da Paraíba podendo chegar a 10 UFIRs, conforme a complexidade do caso.

**§1º -** A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

**§2º** A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, por foto ou vídeos, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento da infração.

**Art 5º -** O agente responsável pela fiscalização e atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

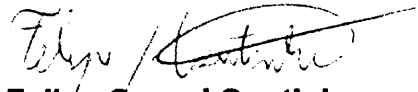
**Art 6º -** O órgão ou entidade municipal competente a seu critério poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados, o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor citado no caput deste artigo será de 1,54 UFIRs, podendo chegar a 4,62 UFIRs.

**Art. 5º - O Poder executivo regulamentará essa lei no prazo de 30 (trinta) dias.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Puxinanã, 23 de novembro de 2023.



**Felipe Gurgel Coutinho.**

Prefeito Constitucional de Puxinanã

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 13/2023, 23 de novembro de 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

**NOBRES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ-PB**

Tenho a honra e a grata satisfação de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Institui o Programa de descarte de Lixo domiciliar e entulhos no Município de Puxinanã.

O destino final do lixo é um dos agravantes da degradação do meio ambiente, muito se fala em coleta de resíduos sólidos como alternativas para redução do volume de lixo a ser disposto em aterros ou lixões.

O descarte irregular dessa matéria, causa danos ambientais e trazem a população um sentimento de abandono e desprezo por parte do Poder Executivo Municipal, o que não deve acontecer nesta Edilidade.

Com isso, o presente projeto tem o intuito de regulamentar o descarte de lixos e entulhos, orientando a população como deve ser feito e os dias corretos para descartar seus lixos domiciliares, bem como regulamentar o descarte de resíduos de uma construção civil ou limpeza de terrenos.

As campanhas educativas contribuem para mobilizar a comunidade, para sua participação efetiva e ativa na implantação da coleta de resíduos sólidos, separando os dias corretos, de acordo com o período que os caminhões de lixo passarem em seus respectivos domicílios.

Isto posto, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida e encaminhado o presente projeto de lei, solicito a Vossa Excelência e nobres edis a apreciação e aprovação do presente projeto, em urgência urgentíssima, nos termos regimentais.

Renovo meus sinceros votos de apreço e consideração a Vossa Excelência e ilustres pares.

  
**FELIPE GURGEL COUTIHO**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PUXINANÃ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

“CASA ZOROASTRO COUTINHO”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Os membros da Comissão Supracitada, após análise conjunta e por entenderem ser matéria de utilidade e justiça para nosso município, resolvem:

Dar **parecer favorável** ao Projeto de Lei do Executivo nº 13/2023 que dispõe sobre proibição do descarte de lixo, entulho de obras ou outros materiais inservíveis em vias públicas ou imóveis privados e imposição de multa para quem praticar tal ato.

Sem nada a acrescentar ou a se opor ao teor constante do mesmo.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2023.

Alan Anderson dos Santos

Presidente

Paulo César de Souza

Relator

Rosimairê Genuíno dos Santos Oliveira

Membro